

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

A MESA	
1. Publique-se.	2. Junte-se
ao PL nº 229/18.	
26 / JUL.	
Presidente Cauê Macris	

OFÍCIO N° 548/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 604391/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

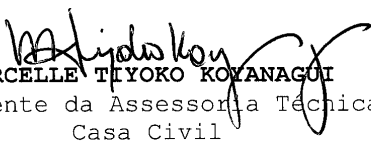
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 653/2018, referente ao Projeto de lei n° 229/2018, que classifica Osvaldo Cruz como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GANT n° 050/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

929/18 - base 17
@ junt ao DC n°
554/19 p1
fim instrução


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/eg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 229, de 2018
OBJETO: Classifica Oswaldo Cruz Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 050/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Oswaldo Cruz**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pelo SENAC na rodoviária, restaurantes, bares e outros locais entre dezembro de 2017 e janeiro de 2018, com a aplicação de 150 questionários demonstrando os seguintes resultados: 39% ficam entre 4 e 7 dias, 53% tem como motivação a visita de parentes e amigos, 66% dos turistas viajam de carro. Entretanto não foram indicados os percentuais no gráfico de procedência e o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, 10 (dez) Posto de Saúde e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 7 (sete) meios de hospedagem e 153 (cento e cinquenta e três) leitos, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 42 (quarenta e dois) serviços de alimentação, todavia a ausência de fotos (internas e externas) dos locais e informações da capacidade de atendimento impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas, exigência da Lei 1261/2015 e o site da prefeitura não apresenta informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,8% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos como eventos esportivos, mas, no formato apresentado, não foram considerados expressivos atrativos turísticos para o GAMT. **Não atendeu ao requisito.**

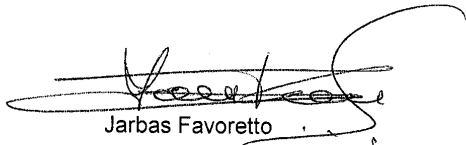
VI - Plano Diretor de Turismo

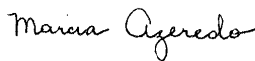
Instituído pela Lei nº 3302/2018, com diagnóstico, análise SWOT, estratégias, projetos e diretrizes sendo que **atendeu ao requisito.**

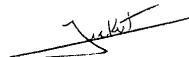
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3250/2017, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na Lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

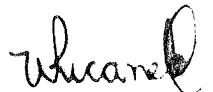
Diante de todo o exposto, que indica que o município de Osvaldo Cruz não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se **contrário à aprovação do PL 229/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


 Jarbas Favoretto


 Márcia Azeredo


 Vanilson Fickert


 Virgílio N. S. Carvalho


 Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 604391/2018

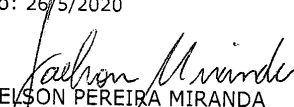
Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 1713/2018 - OF. SGP Nº 653/2018 - PL Nº 229, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELSON GASPARINI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE OSVALDO CRUZ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 12:14:53

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 12:14